

Encontro de Acolhimento

''Quando o assédio sexual está no ambiente de trabalho, o que podemos fazer?''

O que é?

O assédio sexual é definido pela Organização Internacional do Trabalho como um comportamento em função do sexo, de caráter desagradável e ofensivo para a pessoa que sofre. Para ser considerado assédio sexual é necessário a confluência de ambos os aspectos negativos.



Quais os tipos?

O assédio sexual no ambiente de trabalho pode se apresentar de duas formas:

- Chantagem - Quando a aceitação ou a rejeição de uma investida sexual é determinante para que o assediador tome uma decisão favorável ou prejudicial para a situação de trabalho da pessoa assediada.
- Intimidação - Abrange todas as condutas que resultem num ambiente de trabalho hostil, intimidativo ou humilhante. Essas condutas podem não se dirigir a uma pessoa ou a um grupo de pessoas em particular, e pode ser representada com a exibição de material pornográfico no local de trabalho.

Exemplos

- Contar piadas com caráter obsceno e sexual.
- Mostrar ou partilhar imagens explicitamente sexuais.
 - Telefonemas ou mensagens de natureza sexual.
- Avaliar pessoas pelos seus atributos físicos.
 - Comentários sexuais sobre a forma de se vestir.
- Assobiar, fazer sons ou gestos inapropriados.



Dados

- Um levantamento produzido pela empresa de gestão de recursos humanos Mindsight revelou que mulheres sofrem três vezes mais assédio sexual do que homens em ambiente de trabalho, mas 97% das vítimas sequer denunciam o crime.
- O perfil dos autores dos abusos também foi traçado pela empresa. De acordo com as pessoas ouvidas, 76% foram assediadas sexualmente por homens, enquanto 24% por autoras mulheres.
- De acordo com o levantamento, o principal motivo para as vítimas não denunciarem os abusos é o medo de sofrer alguma retaliação, ou até ser demitido. Para os pesquisadores, esse baixo número de denúncia pode ser atribuído ao fato de mais de 65% das empresas não possuírem um local seguro para o funcionário registrar esse tipo de reclamação.



O que fazer?

Se você é funcionário ou discente da COPPE pode procurar o Acolhe COPPE através de nossos canais de atendimento para efetuar uma denúncia:

- Telefone: 3938-8328
- Email: acolhecoppe@coppe.ufrj.br
- Site: www.acolhecoppe.coppe.ufrj.br
- Instagram: @acolhecoppe

Nossa equipe irá acompanhar sua demanda e realizar o acolhimento através de uma escuta sensível e sigilosa, com registro de informações de todos os envolvidos. Prestaremos suporte para que seja resolvido da melhor maneira possível.



Legislação

No Brasil possuímos uma lei específica para o assédio sexual.

A Lei 10.224, de 15 de maio de 2001, acrescentou um artigo (Art. 216-A) ao Código Penal definindo o assédio sexual como o ato de "constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função". A pena para essa infração é de 1 a 2 anos de detenção.

